



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000597/15	03/09/2015 16:50:43	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00321053-1 / WEDSON PEREIRA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 087.258.876-96	
2.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA ÁGUA BOA - G 22, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BOCAIUVA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.390-000
2.8 Telefone(s): (38) 9971-0342		2.9 E-mail: m.v_consultorio@outlook.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00321053-1 / WEDSON PEREIRA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 087.258.876-96	
3.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA ÁGUA BOA - G 22, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BOCAIUVA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.390-000
3.8 Telefone(s): (38) 9971-0342		3.9 E-mail: m.v_consultorio@outlook.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Associacao Fazenda Agua Boa		4.2 Área Total (ha): 12,0569	
4.3 Município/Distrito: BOCAIUVA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12395 Livro: AV Folha: 33 Comarca: BOCAIUVA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 649.407	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.097.928	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			12,0569
Total			12,0569
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,0500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,0500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	649.285	8.097.872
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				2,5000
Pecuária				2,5000
Infra-estrutura				0,0500
Total				5,0500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		75,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 03/09/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 13/10/2015

2. Objetivo:

O presente parecer visa analisar o requerimento de Supressão vegetal nativa com destoca de uma área de 5,05 há, tendo por base vistoria técnica e legislação ambiental vigente.

O proprietário pretende fazer alteração do uso do solo com respectiva Implantação de cana de açúcar, culturas anuais e pastagem; além de construção de casa residencial e quintal.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Lote G22, localizado no Município de Bocaiuva possui uma área total de 12,0569 há ou 0,3 módulos fiscais. Está registrado no cartório de registro de Imóveis de Bocaiuva sob o número de matrícula 12956 de 25/08/2014

A propriedade, objeto deste parecer, foi desmembrada de uma área maior que possuía 807,2407 há, denominada Fazenda Água Boa. Esta possui reserva averbada com área de 213,7074 há (reserva legal G01 com 62,5145 há e reserva legal G02 com 151,1929 há). A Fazenda Água Boa matriz possui matrícula nº 12.395 do CRI de Bocaiuva.

O lote G22 foi adquirido com recursos da União, programa Nacional de crédito fundiário - COMBATE À POBREZA RURAL.

O relevo do lote G22 é suave ondulado, plano. O solo da propriedade é do tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno argiloso. A propriedade possui o cerrado como tipologia.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida de 5,05 há possui relevo plano e suave ondulado, solo típico de cerrado com pedriscos dispersos; Solo tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno/argilosa. A tipologia vegetacional é o Cerrado. O volume estimado é de 15 m³ /há de vegetação nativa, totalizando 75 m³.

Espécies verificadas no local: Pau d'óleo, jacarandá, embiruçu, pau terrinha, tingui, Gonçalves, aroeira, Gonçalves Alves, aroeira, agico branco : Fauna: sagui, verdadeira, siriena, periquito - jandaia, bentevi

Segundo ZEEMG a vulnerabilidade natural é Alta, a integridade da fauna é muito alta e da flora é média. Prioridade de conservação da flora é Baixa e da Fauna é classificada como corredor

Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do corte raso com destoca em uma área de 5,05 há, no lote G22, a fim de se alterar o uso do solo com respectiva Implantação de cana de açúcar, culturas anuais e pastagem; além de construção de casa residencial e quintal. o Concordo com a localização da reserva legal no CAR em local originalmente averbada em cartório de registro de imóveis.

Concordo com a localização da reserva legal no CAR em local originalmente averbada em cartório de registro de imóveis.

- Deverão ser preservados todos os indivíduos arbóreos protegidos por lei.

- Proibido o uso do fogo sem autorização dos órgãos ambientais competentes;

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;

-Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas;

- Fazer a incorporação dos resíduos ao solo;

- Implantar pastagem tão logo seja concluído a intervenção na área a ser explorada.

- Utilizar práticas conservativas de preparo de solo, a fim de minimizar perdas de nutrientes e de matéria orgânica;

- Conservar aceiros entorno da Reserva Legal e propriedade.

- Respeitar limites das áreas de Reserva Legal.

- O desmate seja realizado com cronosequência e uma distribuição espacial de forma a permitir o deslocamento da fauna para a reserva legal ou vegetação nativa vizinha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor Wedson Pereira Silva, requer a supressão de uma área de 5,05ha no imóvel denominado "Associação Fazenda Água Boa", visando o exercício da atividade de pecuária, agricultura e infraestrutura.

Foi apresentado instrumento particular de contrato de compra e venda de imóvel com força de escritura pública em que consta que o empreendedor adquiriu o imóvel com área total de 12,05 ha, desmembrado do imóvel denominado Fazenda Água Boa, localizado no município de Bocaiuva.

A área de reserva legal do imóvel é coletiva para toda a Associação Fazenda Água Boa.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

O técnico Emerson Gonçalves dos Santos sugeriu, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental no total requerido, ou seja, 5,05 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, sendo o prazo durante a vigência do referido documento autorizativo.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

SANDOVAL REZENDE SANTOS
Analista Ambiental Supram NM

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 19 de outubro de 2015